



PORTARIA INTERNA Nº 007/2025-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Ao **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

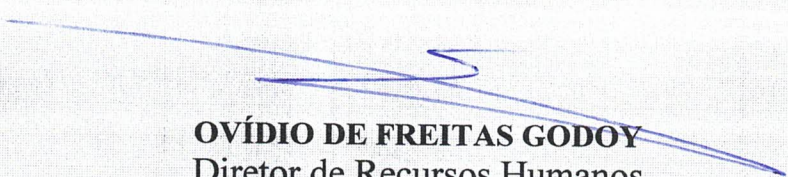
Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de **FEVEREIRO de 2025**, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Celia Aparecida Heleno	04/08/2011	04/08/2023 a 03/08/2024	03/02/2025 a 04/03/2025
Claudineia Araújo dos Santos	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	03/02/2025 a 17/02/2025
Gabriel Alves Carminatti	01/02/2023	01/02/2024 a 31/01/2025	03/02/2025 a 22/02/2025
Genivaldo dos Santos	07/02/2003	07/02/2023 a 06/02/2024	10/02/2025 a 01/03/2025
Joelma Soares Beliato	10/08/2011	10/08/2023 a 09/08/2024	17/02/2025 a 18/03/2025
Lucinda Rodrigues da Boa Morte	15/03/2013	15/03/2023 a 14/03/2024	03/02/2025 a 15/03/2025
Maysa Divina Oda Umebara	25/07/2011	25/07/2023 a 24/07/2024	17/02/2025 a 18/03/2025
Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani	11/12/2012	11/12/2023 a 10/12/2024	03/02/2025 a 04/03/2025
Sandro Junior Alves Marques	13/02/2008	13/02/2024 a 12/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025
Valmir Pereira	05/08/2011	05/08/2021 a 04/08/2022	03/02/2025 a 04/03/2025
Vitor Paulo Rodrigues Santos	27/04/2023	27/04/2023 a 26/04/2024	03/02/2025 a 17/02/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Araputanga-MT, 24 de janeiro de 2025.


OVÍDIO DE FREITAS GODOY
Diretor de Recursos Humanos
Mat. 3002, Portaria 659/2022

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 080/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 080/2025**

Autuado: JANIO CONCEICAO DA SILVA CPF: 967***68**

Endereço: RUA RIO VERMELHO – 280 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 280, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 10, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 026/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 026/2025**

Autuado: MARINEZ CRISPIM DE OLIVEIRA CPF: 013***18**

Endereço: RUA 06 – 119 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DAS PITAS, 539, LOTEAMENTO CARVALHO, também identificável como Quadra 16, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Obras e Posturas Fiscal de Tributos Municipais

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 007/2025-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Ao **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de **FEVE-REIRO de 2025**, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUI-SITIVO	PERÍODO DE GOZO
Celia Aparecida Heleno	04/08/2011	04/08/2023 a 03/08/2024	03/02/2025 a 04/03/2025
Claudineia Araújo dos Santos	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	03/02/2025 a 17/02/2025
Gabriel Alves Carminatti	01/02/2023	01/02/2024 a 31/01/2025	03/02/2025 a 22/02/2025
Genivaldo dos Santos	07/02/2003	07/02/2023 a 06/02/2024	10/02/2025 a 01/03/2025
Joelma Soares Beliato	10/08/2011	10/08/2023 a 09/08/2024	17/02/2025 a 18/03/2025
Lucinda Rodrigues da Boa Morte	15/03/2013	15/03/2023 a 14/03/2024	03/02/2025 a 15/03/2025
Maysa Divina Oda Umebara	25/07/2011	25/07/2023 a 24/07/2024	17/02/2025 a 18/03/2025
Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani	11/12/2012	11/12/2023 a 10/12/2024	03/02/2025 a 04/03/2025
Sandro Junior Alves Marques	13/02/2008	13/02/2024 a 12/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025
Valmir Pereira	05/08/2011	05/08/2021 a 04/08/2022	03/02/2025 a 04/03/2025
Vitor Paulo Rodrigues Santos	27/04/2023	27/04/2023 a 26/04/2024	03/02/2025 a 17/02/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 24 de janeiro de 2025.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 3002, Portaria 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 055/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 055/2025

Autuado: IVALTON GOUVEIA BORGES CPF: 003***19**

Endereço: RUA DAS PITAS – 784 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 12 DE OUTUBRO, 786, LOTEAMENTO RIKKA, também identificável como Quadra 09, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Obras e Posturas Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 029/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 029/2025

Autuado: GLADYS FABIANO DE OLIVEIRA CPF: 005***24**

Endereço: RUA 12 DE OUTUBRO – 532 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 12 DE OUTUBRO, 532, LOTEAMENTO CARVALHO, também identificável como Quadra 18, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.